



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE AS BUILT DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD, NO TRECHO DA RODOVIA DO PEIXE, LIGAÇÃO DA CIDADE DE ALTO PARAGUAI/RIO FAZENDA VELHA À BR-364, NUMA EXTENSÃO DE 22,600 KM, ATENDO ASSIM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

FISCAL DO CONTRATO: JOSÉ ALEXANDRE FIGUEIREDO CHAVES

CPF: 024.***.***-10

Portaria: 057/2025

CREA MT nº 59037

Cargo: Engenheiro

SUPLENTE: MARTA ROSANA DOS SANTOS

ENGENHEIRA CIVIL

CREA-MT: 029935

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contado a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Prazo de Entrega e Execução: O serviço deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento.

Forma de Execução: O serviço deverá ser realizado após o recebimento da Ordem de Fornecimento, no local a ser indicado pelo contratante. A nota fiscal deve estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento ou requisição.

Forma de Pagamento: Serão efetuados conforme entrega na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo.

2. ÓRGÃO REQUERENTE:

Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3. INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

Descrição de categoria de investimento:

() Aquisição de bens () Serviços Gerais () Obras de Engenharia (X) Serviços de Engenharia

Rito:

Não se aplica.

Forma de Contratação Direta:

Tipo de Julgamento: Menor



preço

Não se enquadra.

(X) Dispensa – Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O presente certame se justifica, pois, os serviços de elaboração de projetos executivos possuem alto grau de complexidade e demandam a interdisciplinaridades de profissionais necessários à sua completa elaboração.

4.2. O município não possui estrutura para fornecer informações técnicas que sejam suficientes para sua execução. Aliado a isso, há uma carência de técnicos projetistas na área de infraestrutura urbana. A Prefeitura Municipal possui um quadro de profissionais que já trabalham com a demanda reprimida na fiscalização de suas obras. Os profissionais de projeto do quadro técnico do Município não são suficientes para suprir as demandas, face às complexidades envolvidas e tampouco são suficientes os diversos profissionais técnicos necessários ao desenvolvimento de projeto.

4.3. Considerando essas diversidades e ainda os prazos necessários a realização de uma licitação, faz-se necessário que serviços estejam disponibilizados para que as realizações das obras sejam imediatas de forma a atender inúmeras demandas trazidas.

4.4. O grau de detalhamento dos projetos e conseqüentemente a definição das planilhas de quantidades e preços são fundamentais para viabilizarmos os recursos e daí a necessidade de projetos detalhados para que na fase de contratação e posteriormente na fase de execução tenhamos o mínimo de ajuste.

4.5. A fim de reafirmar o compromisso com a transparência e a ética administrativa justificamos que a necessidade da contratação acima referida se dá pelo fato que a Prefeitura de Alto Paraguai não possui em seu quadro de funcionários, profissional especializado em Projetos Especiais como a demanda de Elaboração de Projeto As Built da Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais.

4.6. A demanda do projeto surgiu devido as mudanças de projeto levantadas no decorrer do andamento da execução dos serviços da obra em nosso município, localizada na Estrada Fazenda Velha mais conhecida como Rodovia do Peixe até a BR 364 totalizando um trecho de 22 Km ligando o município de Alto Paraguai e Diamantino, Contrato: 025/2022 e Licitação: 003/2022, Convenio/1021/2021/SINFRA.

4.7. Vale salientar que precisamos dar continuidade nos serviços da obra ora referida e para tal precisamos apresentar junto ao órgão Conveniente (SINFRA) o Projeto das mudanças de Projeto (“As Built”).

4.8. Conclusão;

4.8.1. Com base nos argumentos apresentados, justifica-se a necessidade da contratação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

empresa especializada para elaboração de Projeto As Built de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em caráter emergencial a fim de atender a demanda I da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT.

5 – MATERIAL TÉCNICO DISPONÍVEL

- I. Mapa de Localização e Coordenadas geograficas;

6. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/ SERVIÇOS

ITEM	COD. TCE	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00023597	CONTRACÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE AS BUILT DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD, NO TRECHO DA RODOVIA DO PEIXE, LIGAÇÃO DA CIDADE DE ALTO PARAGUAI/RIO FAZENDA VELHA À BR-364, NUMA EXTENSÃO DE 22,600 KM, ATENDO ASSIM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.	UN	1	R\$ 43.209,98	R\$ 43.209,98
R\$ 43.209,98 (quarenta e três mil, duzentos e nove reais e noventa e oito centavos)					R\$ 43.209,98	

7. – CARACTERIZAÇÃO DOS PROJETOS

7.1 PROJETOS EM GERAL

7.1.1. O projeto completo resultará num conjunto dos elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, que possibilite caracterizar perfeitamente a obra e avaliar detalhadamente os seus custos, determinar prazos de execução, identificar as especificações e os métodos de execução, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução e que assegure a sua viabilidade técnica, incluindo todos os projetos e serviços.

7.1.2. Deverá ser o mais detalhado possível, contendo todas as informações necessárias à perfeita execução e levantamento de custos da obra ou serviços, de forma a caracterizar em sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

totalidade o objeto a ser licitado, com a finalidade de minimizar a necessidade de sua reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras ou serviços.

7.1.3. Todas as demais informações necessárias à execução da obra ou serviço deverão estar contempladas no Projeto Executivo.

7.1.4. O projeto básico completo contemplará as peças gráficas (desenhos que representem tecnicamente a solução aprovada), orçamento detalhada da futura obra e serviço, caderno de encargos contendo especificações de serviços e matérias de cada projeto complementar.

7.1.5. Os projetos integrantes do projeto básico completo, desde a sua concepção, deverão ser elaborados de acordo com as disposições das práticas de projeto, estabelecidas nos normas ABNT, assim como toda a competência da legislação municipal, Estadual e Federal.

7.1.6. O projeto contemplara as vias indicadas abaixo, com suas respectivas dimensões e áreas a seguir:

7.1.7. – FASES DO PROJETO

7.1.8. Produtos a serem entregues:

- a)** O escopo engloba a elaboração e entrega dos seguintes projetos e documentos:
- b)** O Projetos As Built (como executado); o Justificativas Técnicas;
- c)** O Relatórios de Testes e Inspeções, se necessários; o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas; o Notas de Serviços e Cálculo de Volumes;

7.1.9. Para execução dos serviços serão consideramos os seguintes critérios:

- a)** Os serviços a serem executados serão definidos pela equipe de Engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARGUAI/MT, doravante PMAP, inclusive a prioridade dos mesmos;
- b)** As documentações, taxas e impostos do local de realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada;
- c)** As documentações, taxas, impostos junto ao órgão ambiental, bem como o Licenciamento Ambiental (LP, LI e LO), execução do Programa de Controle Ambiental (PCA) e atendimento às suas condicionantes serão de responsabilidade da contratada.

7.2. Responsabilidades da CONTRATANTE (PMAP):



- a)** Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no respectivo Contrato;
- b)** Autorizar o início da execução dos serviços;
- c)** Efetuar os pagamentos à empresa contratada, conforme previsto contratualmente;
- d)** Fornecimento de projetos e demais documentos técnicos necessários para o cumprimento do escopo contratado.

7.3. Responsabilidades da CONTRATADA

- a)** Os custos com o controle tecnológico (sondagens, laboratórios de solos, concretos ou asfaltos), se necessários;
- b)** Despesas com cópias e encadernações, se necessárias.
- c)** Despesas com as taxas junto aos órgãos de controle junto ao CREA/MT, cuja emissão das ART's é de responsabilidade da empresa contratada.
- d)** Mobilização de 1 (um) engenheiro civil pleno, responsável técnico, que fará visitas técnicas às obras já executadas, e/ou quando solicitado, sendo responsável pela execução de todos os serviços descritos em 7.1.1 – FASES DO PROJETO e 7.1.2. Produtos a serem entregues;
- e)** Mobilização de um projetista/cadista, para desenvolvimento dos projetos, planilhas e demais documentos a serem entregues;
- f)** Impostos, taxas contribuições municipais, estaduais e federais sobre os serviços.
- g)** Cumprir todas as rotinas, atividades e documentações constantes no termo de referencia do edital.
- h)** Informar prontamente à CONTRATANTE as ocorrências observadas a partir das informações e documentos recebidos, das reuniões e das observações em campo que possam afetar o planejamento geral dos serviços, para que a CONTRATANTE possa adotar as devidas providências;
- i)** Avaliar previamente, as condições locais e notificar imediatamente à CONTRATANTE no caso de quaisquer problemas que possam de alguma maneira afetar a execução do escopo objeto deste documento;
- j)** Submeter-se às regras de segurança, higiene e demais procedimentos estabelecidos nas instalações da CONTRATANTE, inclusive aqueles ligados à confidencialidade e sigilo das informações estratégicas;



- k)** Emitir a(s) respectiva(s) ART('s) de execução dos Projetos As Built e demais documentos, junto ao CREA-MT;
- l)** Fornecer uniformes e EPI's necessários quando da execução de atividade de campo, de maneira a garantir a segurança dos profissionais envolvidos diretamente nas atividades pertinentes ao desenvolvimento do escopo objeto desta proposta;
- m)** Despesas com viagens, alimentação, hospedagem, despesas administrativas, honorários, gratificações, encargos sociais e seguros.
- n)** Os projetos deverão ser elaborados pela equipe técnica indicada pela licitante cujo os profissionais devem ser legalmente habilitados pelo CREA ou CAU, os quais são responsáveis tecnicamente.
- o)** Os autores dos projetos deverão recolher ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos órgãos de regulamentação profissional da execução dos projetos e orçamentos, de todos os profissionais envolvidos.

7.4. – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS

7.4.1. Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, e atendendo as seguintes diretrizes gerais do projeto:

- Interagir com as aspirações desta Prefeitura, os incentivos e as restrições a ela pertinentes;
 - Utilizar, nos projetos a serem elaborados, materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e as condições do local de implantação;
 - Os projetos deverão ser elaborados conforme os requisitos das legislações vigentes.
- a)** Os projetos de infraestrutura de asfaltamento devem prever soluções que atendam à legislação e às normas técnicas brasileiras editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b)** Os projetos devem ter compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal de preservação ambiental, de tombamento e de prevenção do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico ou arqueológico das áreas de intervenção e seu respectivo entorno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

- c)* Os projetos devem observar a sinalização viária mínima estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- d)* Os projetos devem obedecer as diretrizes para a elaboração de projetos de acordo com as legislações vigentes.
- e)* Os projetos devem prever melhorias no tratamento urbanístico da área de intervenção, baseado nos conceitos da mobilidade urbana sustentável, de acordo com a Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, garantindo a segurança e melhoria da qualidade de vida da população beneficiada e não somente os aspectos específicos relacionados à circulação viária e ao sistema de transporte;
- f)* Os projetos devem prever soluções de redução de emissões gases de efeito estufa, poluição visual e sonora, minimizando as externalidades negativas, quando couber;
- g)* Os projetos básicos deverão atender a Lei nº 14.133 de 01/04/2021; e suas alterações posteriores, no que se refere a projetos, observando a Orientação Técnica OT – IBR 001/2006, editada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP;
- h)* Os desenhos deverão ser elaborados em AutoCad com versão 2017 ou inferior, devendo ser entregues os arquivos em CD no formato *.DWG, e arquivo de impressão *.PDF.
- i)* Depois de revisado o projeto devem ser entregue em 02 (duas) vias impressas plotadas em papel sulfite e 01 (uma) Mídia Digital, devidamente assinadas pelo autor do projeto.
- j)* O projeto depois de concluído e entregue passará a ser de propriedade da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

7.5. – PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRELIMINAR

7.5.1. A contratada deverá apresentar uma proposta de concepção em linhas gerais, oferecendo, para discussão alternativas a respeito dos métodos e técnicas a serem utilizados na execução do projeto, bem como o prazo de execução do empreendimento. Estão compreendidas nesta fase as seguintes obrigações:



- Elaboração do levantamento de necessidades a ser feito com base em contatos realizados com os representantes dos diversos setores envolvidos.

- Os projetos serão concebidos segundo critérios que privilegiem o conforto, a modernidade, a segurança, o aproveitamento de recursos naturais, ofereça menores custos NE execução, funcionamento e manutenção e guardem perfeita consonância com o que estabelecem as Normas Técnicas Brasileiras – NBR's, Especificações Brasileiras – EB's, Recomendações técnicas Brasileiras e Normas Regulamentadoras – NR's de Segurança do Trabalho, bem como outras normas e padrões nacionais e internacionais, a legislação estadual e municipal concernentes.

7.6. - TERRAPLENAGEM

No desenvolvimento dos projetos deverão ser obedecidos os procedimentos disposto nas Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) em suas versões atualizadas.

- O projeto executivo deverá apresentar, de forma clara e precisa, o memorial descritivo (concepção adotada, metodologia, parâmetros de projeto, planilhas de cálculos, especificações técnicas, quantitativos e orçamento), além de peças gráficas com detalhes construtivos e as indicações necessárias à interpretação dos elementos que os comporão para posterior execução de obras.

- O projeto de terraplenagem deverá ser elaborado em consonância com o projeto geométrico da via por meio de planta baixa, perfis longitudinais e seções transversais, além de peças eventualmente exigidas para o desenvolvimento do projeto.

- O projeto executivo de terraplenagem será a base para a compatibilização dos diversos projetos executivos complementares.

- Deverão ser apresentados as Notas de Serviço e os Quadros de cubação com os volumes de corte e aterro das vias projetadas e das quadras lindeiras, quando for o caso.

- Orçamento detalhado desses componentes, baseados em quantitativos de matérias, serviços e equipamentos.



- Deverá ser entregue Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços de terraplenagem.

7.7. - PAVIMENTAÇÃO

- No desenvolvimento dos projetos deverão ser obedecidos o que dispõe as Normas da ABNT em suas versões atualizadas.

- O projeto executivo deverá apresentar, de forma clara e precisa, o memorial descritivo (concepção adotada, metodologia, parâmetros de projeto, planilhas de cálculos, especificações técnicas, quantitativos e orçamento), além de com detalhes construtivos e as indicações necessárias à interpretação dos elementos que os peças gráficas comporão para posterior execução de obras.

- O projeto executivo obedecerá às larguras previamente determinadas pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT em função do levantamento topográfico e da previsão legal e deverá utilizar às declividades mínimas necessárias para o escoamento superficial das águas pluviais (0,0050m/m).

- Deverão ser apresentadas descrição geral do sistema viário existente e sua correlação com o projeto; levantamento planialtimétrico com curvas de nível; projeto geométrico indicando largura, áreas, detalhe dos cruzamento, locação dos eixos das ruas com indicação dos trechos pavimentados, tipo de pavimento e calçadas acessíveis; Perfil longitudinal das ruas indicando perfil natural do terreno e da pavimentação a executar; seções transversais tipo indicando largura, declividade, espessuras e características de cada camada, detalhes da pintura ou imprimação, posição dos passeios, dimensões das guias e sarjetas e canteiros; croqui indicando a usina de asfalto com DMT; croqui indicando as áreas de jazida e bota fora com DMT; projeto de sinalização viária vertical e horizontal; memória de cálculo dos serviços; planilha de cubação; e também, quadro resumo indicativo de área de pavimentação e extensão de meio fio de cada via.

- O projeto de sinalização viária deverá conter placas denominativas no início e no fim dos logradouros públicos; deverão estar acompanhados de declaração do projetista de que o projeto de sinalização viária foi elaborado de acordo com os manuais de Sinalização vertical de Regulamentação - Volume I, CONTRAN/DENATRAN, publicado por meio da resolução 180 de 26/08/2005, e de



Sinalização Horizontal – Volume IV, CONTRAN/DENATRAN, publicado por meio da resolução 236 de 11/05/2007, ou estarem aprovados pelo órgão de trânsito local;

- Os projetos de passeio público deverão conter acessibilidade, de acordo com a NBR 9050, com indicação de rota acessível, que permita a locomoção, horizontal e vertical, de pessoas com deficiência, calçadas e rampas acessíveis.
- Orçamento detalhado desses componentes, baseados em quantitativos de matérias, serviços e equipamentos.
- Deverá ser entregue Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços de pavimentação, passeio público, acessibilidade e sinalização.

7.8. – DRENAGEM

- No desenvolvimento dos projetos deverão ser obedecidos os procedimentos que dispõem as Normas da ABNT em suas versões atualizadas.
- O projeto executivo deverá apresentar, de forma clara e precisa, o memorial descritivo (concepção adotada, metodologia, parâmetros de projeto, planilhas de cálculos hidráulicos, Fl. 31 especificações técnicas, quantitativos e orçamento), além de peças gráficas com detalhes construtivos e as indicações necessárias à interpretação dos elementos que os compõem para posterior execução de obras.
- O projeto executivo de drenagem será a base para a compatibilização dos diversos projetos complementares.
- O projeto de drenagem apresentará em planta as bacias hidrográficas da área em Estudo.
- O projeto executivo deverá, obrigatoriamente, definir o destino final da rede projetada, incluindo justificativa para tal escolha e comprovação de sua suficiência hidráulica.
- O projeto de drenagem será elaborado em consonância com o projeto geométrico. Na planta de perfis longitudinais deverão ser apresentados o greide da via e as galerias de drenagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

projetadas, e indicadas as cotas do greide e de fundo das galerias, a seção e declividade para cada trecho de galeria.

- As cotas e altitudes deverão ser expressas com base na rede de Referências de Nível (RN) do IBGE. No caso de áreas alagáveis deverá ser indicada a cota da cheia máxima.

- Na planta baixa deverão constar a indicação do sentido do fluxo do escoamento superficial, a seção, declividade e extensão da galeria projetada, por trecho entre dois poços de visita.

- O projeto deverá indicar em planta baixa e nos perfis todas as interferências com as canalizações das concessionárias de serviços públicos. A obtenção de tais elementos ficará a cargo da Contratada.

- Elementos auxiliares como drenos, trincheiras, berços, barbacãs, quando propostos, deverão ser justificados e submetidos à aprovação da Prefeitura.

- O projeto de drenagem deverá conter: levantamento planialtimétrico da área com curvas de nível; planta de rede existente; indicação dos elementos existentes a demolir e a construir; planta baixa da rede indicando detalhamento da tubulação, comprimento, diâmetro, material e declividade; perfis transversais e longitudinais detalhados com dimensões, indicações de PV a PV, perfil do terreno, rede a executar, e cotas; Detalhes dos elementos complementares tais como boca de lobo, dissipador de energia, poço de visita, etc.; estudo hidrológico da bacia de contribuição acompanhado de planilha de cálculo de vazão; indicação de área de jazida e bota fora com DMT; indicação dos locais de lançamento de drenagem com comprovação da capacidade e recebimento da mesma e autorização do proprietário para lançamento no local, se for o caso; memória de cálculo dos serviços e planilha de cubação;

- As estruturas que utilizarão concreto armado deverão ter seu cálculo e todo o detalhamento de forma e ferro anexados, estando os custos relativos a estes projetos inseridos no preço para elaboração do projeto de macro drenagem.

- Todas as canalizações e estruturas deverão ter seus detalhes executivos apresentados, tais como: Caixas coletoras tipo “boca de lobo”, Poços de visita, bueiros, galerias, canais, muros, berços, drenos, trincheiras, barbacãs, etc.



- Orçamento detalhado desses componentes, baseados em quantitativos de matérias, serviços e equipamentos.
- Deverá ser entregue Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços de drenagem, e obras de arte, quando existirem.

7.9. - DIMENSIONAMENTO DO PAVIMENTO

- O projeto de dimensionamento do pavimento será apresentado de forma a obedecer às diretrizes básicas adotadas pelo método do DNER / DNIT, para dimensionamento do pavimento em vias urbanas.
- Agrega-se a estas diretrizes iniciais as funções de segurança e conforto, como também as funções estruturais a fim de permitir a resistência de cargas cada vez maiores, inclusive levando-se em conta a hierarquização das ruas, isto é, em locais pouco trafegados por veículos pesados, com pouca densidade habitacional.
- A escolha do pavimento a ser adotado deverá estar vinculada à alternativa dos materiais existentes em cada região da cidade, satisfazendo as condições de transporte, vida útil satisfatória e, ainda, incremento significativo com o uso da mão-de-obra, todos em consonância com técnicas que proporcionem durabilidade e economia.
- No memorial será exigido texto contendo: Descrição das características do subleito, através do estudo geotécnico / sondagem, com resultados dos ensaios executados com as amostras coletadas. Considerações sobre o tráfego local: determinação do número N (número de operação equivalente do eixo padrão durante o período fixado para o projeto) utilizando os coeficientes de equivalência de cargas por eixo preconizadas no Método de dimensionamento de pavimento flexível do extinto DNER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagens, atualmente sucedido pelo DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Projeto e concepção do dimensionamento do pavimento considerando esse dimensionamento por subtrecho de via homogênea.
- Apresentação de desenho da seção transversal tipo, indicando a distribuição das multicamadas do pavimento e os segmentos de trechos contemplados. - Demais desenhos e detalhes que elucidem o projeto quando for necessário. - Quando se tratar de redimensionamento de



pavimento, apresentar além de documentação anterior, o que se segue: Inventário do pavimento. Texto contendo memória das etapas de serviços realizados.

Resumo dos ensaios efetuados. Quadro com resultado dos principais elementos do projeto de restauração. Notas de serviço de reparos locais.

7.10. - ORÇAMENTO

- O orçamento para a implantação do projeto detalhará o custo utilizado aos valores constantes na Planilha de Serviços SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), SICRO-DNIT com os devidos códigos de referência para cada item, ou quando não houver correspondência, através de composição de preços unitários detalhada contendo código, descrição, coeficiente de consumo, custo unitário, custo total dos diversos insumos e custo total da composição.

- Caso os itens não constem na planilha do SINAPI ou SICRO, os custos serão justificados por meio de pesquisa direta do mercado, que deverá conter no mínimo 3 (três) informações de mercado, que podem ser apresentadas por meio de quadro de resumo de informações, indicando necessariamente as fontes de consulta (com no mínimo nome da empresa, CNPJ, telefone, nome do contato e data, no caso de cotações) e adota como referência o valor igual ou inferior à medida de tendência central;

- Os orçamentos sintéticos e analíticos conterão um resumo apresentando os valores por grupo ou sub grupo de itens orçamentários, indicando o percentual de participação dos valores total e aos índices de custo par unidade de área. Deverá ser apresentado as composições de itens que não possui custos determinados pelas tabelas SINAPI E SICRO.

- Os custos de administração local devem ser apresentados em um único item da planilha orçamentária, sendo que o detalhamento exigido para este item deve ser apresentado em formato de composição de preço auxiliar, evitando-se desta forma o acompanhamento individualizado dos inúmeros componentes da administração local;

- Os custos com implantação das edificações do canteiro de obras devem ser estimados por m² de área construída conforme cada tipo de instalação (refeitório, banheiros, escritório, almoxarifado, central de formas, central de armação, entre outros), observando-se as composições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

dos sistemas de referência ou considerando-se aluguel de unidade autônomas existentes no mercado. Deverá estar acompanhado de um projeto de canteiro de obras;

- Os custos de mobilização e desmobilização serão apresentados em item único da planilha orçamentária, subdividido em dois serviços (mobilização e desmobilização) sendo que o detalhamento exigido para estes itens deve ser apresentado em formato de composição de preço auxiliar, evitando-se desta forma o acompanhamento individualizado dos inúmeros componentes deste serviço;

- O orçamento deverá conter o detalhamento do BDI conforme acórdão 2622/2013, assinado pelo responsável técnico orçamentista. Deverá, também, apresentar detalhamento de encargos sociais assinado pelo responsável técnico orçamentista, informar a base de cálculo e alíquota do ISSQN para o tipo de obra a ser contemplada no projeto, de modo que o detalhamento do BDI a ser apresentado esteja em conformidade com a legislação municipal;

- Deverá ser apresentado em forma de planilha o cronograma físico financeiro da obra em questão, com percentuais dos serviços executados, em relação as despesas e o prazo de execução.

- O orçamentista deverá apresentar e justificar qual a opção de orçamento (desonerado ou não desonerado) é a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, e essa informação deverá constar na planilha orçamentária.

- Todas as planilhas, referente ao orçamento, deverão ser entregues em forma digitalizado e em formato *XLS e, e. *PDF, bem como em três vias assinadas pelo responsável técnico.

- Deverá ser entregue uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de orçamento.

7.11. - MEMORIAL DESCRITIVO

- O memorial descritivo deverá ter folha de capa com número do documento, assunto, revisão, data, identificação dos responsáveis e conter pelo menos os seguintes itens: índice, conceitos gerais, memória de cálculo e dimensionamento de pavimentos e drenagem, fotos do local da obra, ensaios de solo, local e matéria de jazida, memorial descritivo de pavimentação e drenagem.

- O memorial descritivo deverá ter a localização com coordenadas geográficas do local de empreendimento, jazida, pedreira, bota-fora e pontos de desagues



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

- Todas as planilhas, referente ao orçamento, deverão ser entregues em forma digitalizado e em formato *XLS, e. *PDF, bem como em DUAS vias assinadas pelo responsável técnico.

7.12. – ESTÁ COMPREENDIDO NO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO A ELABORAÇÃO DOS SEGUINTE PROJETOS:

- Introdução do projeto;
- Justificativa para implantação da obra, contendo informações precisas sobre a real necessidade do empreendimento;
- Localização da obra, com identificação das vias de acesso e dos pontos extremos, georreferenciados;
- Diagnóstico da situação, contendo fatores intervenientes relevantes;
- Memoriais Descritivos e de Cálculos completos – deverá conter toda a memória descritiva e justificativa do projeto elaborado, explicando o projeto textualmente e apresentando premissas, conceitos e soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas necessárias ao pleno entendimento do projeto, contemplando as informações contidas nos desenhos referenciados no item projetos;
- Projetos, compostos por todas as plantas, contendo informações necessárias, de projetos, estes deverão ser apresentados em conformidade com a normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Normas Técnicas Brasileiras NBR's;
- Planilha de quantitativos e preços, deverá conter o título do projeto de engenharia, a discriminação de todos os serviços passíveis de medição, com seus respectivos códigos, unidade de medida, quantidades, preços unitários, valores parciais e valores totais;
- Memórias de cálculos, deverá apresentar todo o detalhamento de cálculos que foram exigidos no desenvolvimento do projeto. Deverá demonstrar como foram obtidos os resultados informados por meio de quantidades de serviços relacionados na planilha de custos. A apresentação da memória de cálculo de todos s quantitativos é obrigatória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

- Resumo da planilha orçamentária, deverá conter o título do projeto de engenharia, descrição dos itens com seus respectivos valores e porcentagens;
- Cronograma físico-financeiro, deverá indicar mês a mês as previsões física e financeira de etapas e serviços, apresentando os totais mensais e acumulados ao longo do período de execução da obra;
- Composição analítica de custos unitários, deverá definir o valor financeiro a ser despendido na execução do respectivo serviço, sendo elaborada com base em coeficientes de produtividade, de consumo e aproveitamento de insumos e seus preços coletados no mercado ou tabela referencial, contendo no mínimo: quando o preço for coletado no mercado, deverá ser apresentado 3 (três) orçamentos de empresas diferentes e adotado o menor valor; discriminação de cada insumo, unidade de medida, sua incidência na realização do serviço, com preço unitário e custo parcial; custo total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo. Os encargos sociais deverão ser demonstrados analiticamente. Para o caso de se utilizarem composições fornecidas por entidades especializadas, a fonte de consulta deverá ser explicada, bem como os códigos de referência (SINAPI, SICRO, etc.).
- Composição analítica do BDI, deverá evidenciar em sua composição, no mínimo, taxa de rateio da administração central, percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço (excluídos aqueles de natureza direta e personalista que onerem o contratado), taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento e taxa de lucro;
- Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), de projetos, orçamento e memorial descritivo, devidamente registrada e recolhidas junto ao CREA.
- Outros documentos necessários e úteis para avaliação do projeto.

8. - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Somente poderão atuar como responsáveis técnicos pelos projetos e coordenação os profissionais constantes na lista de profissionais entregue pela licitante na qualificação técnica ou profissional que, apresentado posteriormente à adjudicação, for aprovado pela Fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

8.2 – Todas as dúvidas sobre soluções alternativas de projeto deverão ser encaminhadas para análise da Fiscalização, que deliberará qual alternativa será a mais apropriada.

8.3 - O contratado deverá entregar à Fiscalização desta Prefeitura, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução dos projetos e orçamentos, de todos os profissionais envolvidos.

8.4 – É obrigação da Empresa Contratada observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao conjunto dos serviços;

8.5 - O recebimento dos projetos por parte da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai não transfere a responsabilidade técnica e nem libera da obrigação pelas revisões decorrentes de falhas do próprio Projeto, interferências de concessionárias de serviços públicos e problemas verificados durante o orçamento ou durante a obra. A Licitante vencedora, então Contratada e responsável técnica pelo projeto, respondem solidariamente administrativa, cível e penalmente pelos prejuízos causados por falhas no projeto ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

8.6 - É obrigação da Empresa Contratada reexecutar serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela Fiscalização, inclusive quando os projetos forem enviados para aprovação em Órgãos Públicos como a Caixa Econômica, Ministérios, entre outros;

8.7 - O profissional designado pela empresa Licitante vencedora como Responsável Técnico pelo PROJETO EXECUTIVO deverá ter disponibilidade para ser convocado a qualquer instante dentro do horário comercial para prestar esclarecimentos, recebimento de novas instruções ou discutir interferências.

8.8 - Os profissionais responsáveis técnicos pelos projetos solicitados, deverão continuar respondendo por eles, durante as execuções das obras civis, caso haja necessidade de adequações.

8.9 – O profissional designado pela empresa Licitante vencedora como Responsável Técnico pelo PROJETO EXECUTIVO deverá ter disponibilidade para ser convocado a qualquer instante para se apresentar em Órgãos Públicos, Federal, Ministérios, Secretarias do Estado, entre outros para prestar esclarecimentos, recebimento de novas instruções, discutir interferências ou entregar projeto. Esta reunião será agendada e avisada com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência. Quando formalmente convocado e este não comparecer, a empresa poderá ser penalizada. A convocação será por e-mail, Whatsapp ou ofício. Os Órgãos Públicos podem estar localizados em outros municípios como, por exemplo, Cuiabá/MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

8.10 - Caberá à empresa vencedora fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços prestados.

8.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades cabíveis;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no respectivo Contrato;

9.2. Autorizar o início da execução dos serviços;

9.3. Efetuar os pagamentos à empresa contratada, conforme previsto contratualmente;

9.4. Fornecimento de projetos e demais documentos técnicos necessários para o cumprimento do escopo contratado.

9.5. Disponibilizar as informações de localização e coordenadas geográficas dos itens acima, diante da solicitação da contratada.

9.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.7. Supervisionar a execução do objeto contratado, fiscalizando-a;

9.8. Honrar pontualmente suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante previsto neste contrato e Edital;

9.9. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do presente contrato;

9.10. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

9.11. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

10.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.1.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato.

10.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

10.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

11- DO PRAZO DO CONTRATO

11.1- O PRAZO deste Contrato, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se necessário, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores;

12- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1- O PRAZO para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado se necessário, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores;

12.2- O prazo para início dos serviços será de no máximo até 10 (dez) dias corridos após a data da emissão da respectiva Ordem de Serviço;

12.3- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:



- a) Alteração do projeto executivo dos serviços ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no inciso I, artigo 75 da Lei nº 14.333/21, e alterações, dispõe que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)**, atualizado pelo Decreto Federal N° 12.343, de 30 de dezembro de 2024 no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

14. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS:

14.1. Habilitação Jurídica;

14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site do [Portal do Empreendedor](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

14.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.1.6. A não apresentação do documento acima, não acarretará a inabilitação da empresa.

14.1.1.7. Porém a Administração se resguarda no direito de solicitar o mesmo, em sede de diligência, se achar necessário

14.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

14.2.1. Prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

14.2.2. Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.3. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

14.2.5. Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

14.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.2.8. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

14.3. Qualificação Econômico-financeira;

14.3.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

14.3.2. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 180 (cento e oitenta) dias da data



de abertura do certame.

14.3.3. Capital social integralizado ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor proposto pela licitante para o item/lote pertinente, conforme o art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

14.3.4. O atendimento dos índices econômicos no subitem 7.3.3.1 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.4. Qualificação Técnica;

14.4.1. Registro / Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do local da sede da empresa, devidamente atualizada, com validade na data de sua apresentação.

14.4.2. Qualificação Técnica Profissional será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.4.3. Registro / Certidão de inscrição do (s) responsável (is) técnico (s) no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo, devidamente atualizada, com validade na data de sua apresentação.

14.4.4. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a entrega do objeto similar/compatíveis ao especificado neste edital e seus anexos. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto contratado.

14.4.4.1. Os atestados devem conter:

- a)** CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- b)** Relatório dos bens(serviços) fornecidos;
- c)** Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

14.4.4.2. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os materiais(serviços) podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do fornecimento dos serviços.

14.4.4.3. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

14.4.4.4. No caso de atestados emitidos em favor de consórcio do qual o contratado tenha



feito parte, serão observadas as condições estabelecidas pelo §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto/prestação dos serviços, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

15.2. A contratada deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes a execução do serviço deste termo, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Departamento de Compras.

15.3. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária, e serão efetuados mensalmente na terceira ou quarta semana do mês subsequente a prestação dos serviços/entrega do objeto, observado o prazo indicado no item 8.1 deste Termo de Referência.

15.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

15.5. A contratada deverá apresentar as seguintes documentações para fins de pagamento:

15.5.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

15.6. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

15.7. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

15.7.1. Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

15.8. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

15.8.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.9. Os documentos acima listados deverão ser encaminhados ao departamento Administrativo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente até o 1º dia do mês subsequente à Prestação/Pagamento dos serviços para devida conferência.

15.10. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, conforme mencionado no **item 8.1**, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

15.11. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.12. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

15.13. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

15.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.15. O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) Execução incorreta ocorrida nos serviços;
- b) Existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

15.16. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

15.16.1 O disposto pela Leis Vigente e alterações;

15.16.2. As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 007/2024, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

16.4. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

16.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

16.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

16.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

16.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

16.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Alto Paraguai/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado

16.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata/Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

16.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

16.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.13.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

16.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

17. DA DETENTORA DO CONTRATO

17.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

17.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

17.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

17.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

17.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

17.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

17.7. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

17.8. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

17.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

17.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

17.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

17.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

17.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

17.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

17.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

17.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

17.25. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;

17.26. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

17.27. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'s (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.

17.28. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;

17.29. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;

17.30. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

17.31. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva e/ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a Administração.

17.32. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

17.33. Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.

17.34. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

17.35. Empregar boa técnica na prestação dos serviços;

17.36. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Alto Paraguai-MT.

17.37. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

17.38. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

17.39. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

17.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.41. Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;

17.42. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

17.43. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

18.1. Os serviços serão recebidos, no ato da entrega do objeto contratado, junto a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de quinze (15) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para o recebimento será de até 30 (Trinta) dias.

18.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

19.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

19.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.1.14. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

19.1.15. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

19.1.16. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

19.1.17. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.1.18. Advertência, pela falta o subitem 12.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

19.1.18. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 12.1.1, 12.1.4 e 12.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 12.1.3, 12.1.5, 12.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 12.1.2 e de 12.1.8 a 12.1.12;

19.1.19. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste processo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.1.20. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.1.21. A sanção de multa moratória prevista pelo item 12.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 12.3.2 deste Aviso de Contratação Direta.

19.1.22. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.1.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.1.24. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

19.1.25. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

19.1.26. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 007/2024.

19.1.27. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

20. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

20.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.6. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:

20.7. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

20.8. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

20.9. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;

20.10. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

20.11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município.

20.11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

COD. REDUZIDO: 71 - 04.122.0001.2020.3.3.90.39.1.500.0000000

COD. REDUZIDO: 71 - 04.122.0001.2020.3.3.90.39.1.701.0000000

20.11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

21.2. Vinculado a este Termo de Referência a Lei nº 14.333/21, Decreto Municipal nº. 007/2024, bem como as demais legislações de regência.

Alto Paraguai MT, 14 de maio de 2025.

Este termo de referência foi elaborado pelo servidor José Lourenço dos Santos, lotado com Secretário Municipal de Infraestrutura Portaria nº 115/2024, com base nas especificações técnicas do objeto.

JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PORTARIA: 115/2024.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT - CNPJ: 03.648.532/0001-28
Endereço: Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto - CEP: 78.410-000 Alto Paraguai - MT.
Fone: (65)3396-1468 - Email: licitacao@altoparaguai.mt.gov.br